



CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE QUÍMICA E FÍSICA DA ÁGUA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ÁGUA BRUTA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, CONFORME DESCRITIVO ANEXO IX DO EDITAL.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Antonia de Moraes Souza, nº 836, Centro Logístico Integrado Paulínia, Betel, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13148-171, telefone (19)3743-6173, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 02.067.846/0001-74, neste ato representada pelo procurador, Sr. Fabrizio Scappini, diretor financeiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED],

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 22/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a executar os serviços de análise de água das redes de distribuição e poços artesianos do Município de Pedreira, conforme as seguintes especificações:

RESUMO DAS QUANTIDADES DE COLETAS E ANÁLISES A SEREM REALIZADAS DURANTE O CONTRATO E DATA PRÉ DETERMINADAS PELA AUTARQUIA.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 888/4 maio de 2021 RESUMO DAS COLETAS			
	Semestral	Complementares	Mensais
Poço Náutico	2	2	12
A. Bruta	2	-	12
Rede distribuição	2	2	12
Poço ETE II	2	2	12
Poço Triunfo	2	2	12
Águas de Março	2	2	12
Poço distrito industrial II	2	2	12
TOTAL	14	12	84

	Primeira coleta	Segunda coleta
Semestral	Mês 06/2023	Mês 12/2023
Complementar	Mês 03/2023	Mês 09/2023
Mensal	Início mês 01/2023	-



Água Bruta- Rio Jaguari (Captação).

ANÁLISES SEMESTRAIS:

- PESQUISA E CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS
- PESQUISA E CONTAGEM DE COLIFORMES FECAIS E TERMOTOLERANTES
- ANALISE DE CLOROFILA-A
- MONITORAMENTO DE VÍRUS ENTERICO.
- DQO.
- DBO.
- OD
- COR VERDADEIRA
- NITROGENIO AMONIACAL TOTAL.
- CONDUTIVIDADE ELETRICA
- INORGÂNICAS
- ORGÂNICAS
- AGROTOXICOS
- CIANOBACTERIAS

ANÁLISES MENSAIS

- 12 (DOZE) COLETAS/AMOSTRAS NA CAPTAÇÃO DOS PARÂMETROS BACTERIOLÓGICOS QUANTITATIVOS DE E.COLI E PESQUISAS DE CISTOS DE GIARDIA SSP E CRYPTOSPORIDIUM ,CONTROLE DE CIANOBACTERIAS E ANALISES DE CLOROFILA-A , EM CUMPRIMENTO A PORTARIA GM/MS N° 888 / 4 DE MAIO DE 2021 EM VIGOR.
- ANALISES MENSAL AGUA BRUTA , DEVE SER REALIZADO O CONTROLE DE CIANOBACTERIAS MENSAL PARA O CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS N° 888/ 4 DE MAIO DE 2021 EM VIGOR .
- ANALISES DE CLOROFILA -A CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS N° 888/ DE 4 DE MAIO 2021 EM VIGOR .

**1.ÁGUA BRUTA RIO JAGUARI CAPTAÇÃO :ANALISES MENSAL e semestral
Todos os parâmetros conforme portaria GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021.**



Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

**2. REDE DE DISTRIBUIÇÃO: ANÁLISES MENSAL, SEMESTRAL E TRIMESTRAL
todos os parâmetros conforme portaria GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021.**

Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

**1 . POÇOS ARTESIANOS: ANÁLISES MENSAL, SEMESTRAL E TRIMESTRAL.
Todos os parâmetros conforme portaria GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021.**

Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:



I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

1. POÇO ARTESIANO

Identificação dos Poços – Total de 05 (cinco) Poços:

- **Águas de março**
- **Poço Jardim Triunfo**
- **Poço E.T.E II**
- **Poço Náutico (represa)**
- **Distrito Industrial II**

Os Relatórios deverão ser separados e com a identificação Correta de cada Poço.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.

2.5. Comunicar à Contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, antes do prazo fixado para a prestação dos serviços, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos, transporte, armazenamento e demais obrigações que incidam sobre a execução do objeto.



- 2.7.** O calendário de coleta será elaborado e entregue no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- 2.8.** A licitante vencedora deverá entregar os laudos analíticos em no Máximo 10 (dez) dias úteis da coleta na Estação de Tratamento de Água, situada a Rua Padre Alexandrino do Rego Barros, nº 200 – Vila Santo Antonio, mediante prévio contato através do telefone (019) 3853-3105 ou (019) 3852-3508 e enviado por e-mail para etalaboratorio@saaepedreira.com.br.
- 2.9.** A licitante vencedora deverá entregar os laudos analíticos com o endereço completo da residência coletada e o número do hidrômetro da mesma, no caso de poços e rio Jaguari constar as coordenadas geográficas.
- 2.10.** A licitante vencedora deverá apresentar os laudos das análises semestrais e trimestrais, redigidos em ordem sequencial conforme exigido nas tabelas da Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021, juntamente com suas respectivas unidades exigidas na mesma, devendo citar as metodologias utilizadas para cada análise.
- 2.11.** A licitante vencedora realizará as coletas conforme Cronograma de coletas de Amostras determinadas pelo responsável técnico da ETA, podendo este ser alterado conforme as necessidades do Setor.
- 2.12.** Esta portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, 28 de setembro de 2017.
- 2.13.** O Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.
- 2.14.** Está incluso neste memorial e assim ser considerado pela Empresa, a Coleta, transporte e análise das amostras e emissão dos Laudos.
- 2.15.** As análises, deverão atender as normas nacionais e internacionais, ou seja, Standard Methods for the Examination of water and wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); United States Environmental Protection Agency (USEPA); Normas aplicadas pela International Standardization Organization (ISO) e metodologias propostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme dispõe a portaria, GM/MS Nº 888, 4 de maio de 2021, resolução SS65 para o parâmetro flúor que estabelecem os padrões de potabilidade de água a serem observadas em todo território nacional, bem como que orienta quanto às metodologias que utilizará para cada parâmetro.
- 2.16.** Executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento e em seu Anexo IX;
- 2.17.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.18.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.19.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



2.20. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.21. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

2.22. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Márcio Alves de Mello - CRQ/SP, N° 004208417 e Sra. Márcia Aparecida Contieri Munin, CRBIO n° 023820/01-D.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. O valor total a execução dos serviços referente às análises laboratoriais é de R\$ 69.650,00 (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.

Item no Memorial	Descritivo da Análise Considerar todos os parâmetros que estão no descritivo para cada item.	Quantidade no período	Valor Por Laudo	Total
4.1	Água Bruta Semestral	02	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
4.1.1	Água Bruta Mensal	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4.2	Rede de Distribuição Semestral	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4.2.1	Rede de Distribuição Mensal	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
4.2.2	Rede de Distribuição Complementar	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4.3	Poços Artesianos Semestral (5 poços x 2 semestral)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
4.3.1	Poços Artesianos Mensal (5 poços x 12 mensal)	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
4.3.2	Poços Artesianos Complementar (05 poços x 2 complementar)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Total ----->		110	Total Geral -->	R\$ 69.650,00



CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A cada coleta realizada e conseqüente entrega de relatório de análise, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal, a qual será conferida e rubricada pelo responsável Técnico pelo Tratamento de Água.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até 15 (quinze) dias consecutivos, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal, após cumprida o determinado no **subitem 4.1.2** :

4.1.2. As medições enviadas após a conferência e autorização do responsável Técnico pelo Tratamento de Água, serão encaminhadas ao setor de Compras do SAAE que emitirá o Pedido de Compras, e assim a Empresa emitirá sua Nota Fiscal. Não serão aceitas Notas fiscais emitidas antes do Pedido de Compras do SAAE.

4.1.3. Portanto o pagamento será Feito conforme Medições e serviços que serão realizados:

- a) Análises Mensais;
- b) Análise Complementares;
- c) Análises Semestrais;

4.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF n 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal.

4.4. O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.5. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.6. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

5.1. O prazo de execução será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir da emissão de início da ordem de serviços.

5.2. Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

5.3. No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



5.4. As coletas deverão ser efetuadas no poço artesiano e na rede de distribuição e água bruta, em pontos definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, conforme **Anexo IX**, onde serão acompanhadas pelo Químico responsável da Estação de Tratamento de Água.

5.5. O calendário será elaborado com a empresa vencedora do certame.

5.6. A licitante vencedora deverá entregar os laudos analíticos em no Máximo 10 (dez) dias úteis da coleta na Estação de Tratamento de Água, situada a Rua Padre Alexandrino do Rego Barros, nº 200 – Vila Santo Antonio, mediante prévio contato através do telefone (019) 3853-3105 ou (019) 3852-3508 e enviado por e-mail para etalaboratorio@saaepedreira.com.br.

5.7. A licitante vencedora deverá apresentar os laudos das análises semestrais e complementares, redigidos em ordem sequencial conforme exigido nas tabelas da Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021, juntamente com suas respectivas unidades exigidas na mesma, devendo citar as metodologias utilizadas para cada análise.

5.8. A licitante vencedora realizará as coletas conforme Cronograma de coletas de Amostras determinadas pelo responsável técnico da ETA, podendo este ser alterado conforme as necessidades do Setor.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nºs.:**

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

Cód. Reduzido: 62

Reserva de Saldo nº 1313

Valor reservado: R\$ 10.00,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA 07

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.1.5.1. atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% (um por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

9.1.5.2. atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

9.1.5.3. superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão deste instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

9.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 10

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

10.1.2. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;



10.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.4. Exercer ampla fiscalização, através do técnico responsável da E.T.A, para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA 11

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

11.1.1. Para Gestor o Sr. Juvenilson de Jesus Santos;

11.1.2. Para fiscal o Sr. Luciano Silva Oliveira;

11.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

11.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 13

DO FORO

13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 10 de Janeiro de 2023.

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Fabrizio Scappini
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : [REDACTED]

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : [REDACTED]

Assinatura : _____



ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATADA: ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2023

Objeto : Contratação de laboratório para análise química e física da água das redes de distribuição, água bruta e poços artesianos do Município de Pedreira/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 10 de Janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Fabrizio Scappini

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juvenilson de Jesus Santos

Cargo: Encarregado de serviços da E.T.A.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Luciano Silva Oliveira

Cargo: Químico Responsável E.T.A.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).